

RELATÓRIO DE AUDITORIA N ° 01/2024
AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL – AUD/COUN/UFMS

Avaliação dos Controles Relacionados à Política de Cotas na Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Setembro/2024

Campo Grande – MS



SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
1. INTRODUÇÃO	3
2. OBJETIVO DOS TRABALHOS	3
3. RESULTADO DOS TRABALHOS	4
3.1 ASSUNTO: Regulamentação legal da Política de Cotas.	4
3.1.1 INFORMAÇÃO: Normativos internos e externos relacionados às ações afirmativas.	4
3.1.2 INFORMAÇÃO: Boas práticas na atualização normativa interna.	7
3.2 ASSUNTO: Controles internos	8
3.2.1 INFORMAÇÃO: Cotas na Pós-Graduação	8
3.2.2 INFORMAÇÃO: Conformidade da reserva de vagas para cotas nos editais de seleção para mestrado e doutorado.	9
3.2.3 CONSTATAÇÃO: Falta de efetividade das ações para a ampliação do ingresso de estudantes por meio de cotas.	11
3.2.4 CONSTATAÇÃO: Falha nos controles internos relacionados à elaboração dos editais de seleção.	14
3.2.5 CONSTATAÇÃO: Insuficiência da transparência ativa relacionada à Política de Cotas na Pós-Graduação.	15
3.3 ASSUNTO: Procedimento de heteroidentificação.	17
3.3.1 INFORMAÇÃO: Boas práticas na normatização do procedimento de heteroidentificação.	17
3.3.2 INFORMAÇÃO: Controles internos relativos ao processo de heteroidentificação.	18
3.3.3 CONSTATAÇÃO: Aplicabilidade do procedimento de heteroidentificação aos candidatos indígenas e quilombolas.	20
3.4 ASSUNTO: Ouvidoria	21
3.4.1 INFORMAÇÃO: Ausência de denúncias envolvendo a Política de Cotas na Pós-Graduação stricto sensu.	21
3.4.2 CONSTATAÇÃO: Insuficiência dos meios de divulgação dos canais de contato com a Ouvidoria da UFMS.	22
3.5 ASSUNTO: Judicialização	24
3.5.1 INFORMAÇÃO: Ausência de ajuização de demandas no período do escopo.	24
4. RECOMENDAÇÕES E BENEFÍCIOS ESPERADOS	25
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	25



1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna da UFMS, referente ao exercício 2024, aprovado pela [Resolução COUN nº 320/2023](#), procedemos à avaliação da Ação 1 - Avaliação dos requisitos de ingresso de estudantes cotistas, dada a necessidade de assessorar a Administração Superior no exercício da supervisão e controle das atividades de governança e gestão públicas.

O tema possui relação com as atribuições da unidade de Auditoria Interna Governamental estabelecidas no art. 2º e artigo 12 da [Resolução nº 180 - COUN/UFMS, de 3 de junho de 2022](#), que aprova o Regimento Interno da Auditoria Interna Governamental, e no art. 18 do [Decreto nº 9.203/2017](#), do qual destacamos a realização de trabalhos e avaliação e consultoria para melhorar a eficácia da governança, por meio da promoção do aprimoramento das ações relacionadas ao ingresso de estudantes cotistas, bem como dos controles internos relativos ao tema.

As análises processuais e elaboração deste relatório foram realizadas durante os meses de maio a julho do corrente ano, pela auditora Priscila Bianca de Souza Araujo, sob a supervisão do Auditor-Chefe, André Rodrigo Brites de Assunção, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Os documentos relativos a esta auditoria encontram-se disponíveis no processo nº 23104.013377/2024-41. Não houve restrição aos trabalhos de auditoria.

2. OBJETIVO DOS TRABALHOS

Busca-se, por meio do presente trabalho, identificar mecanismos que possam ser utilizados pela Administração no sentido de aprimorar a política institucional de ingresso de estudantes por meio de cotas na Pós-Graduação *stricto sensu*, de modo a mitigar os principais riscos decorrentes dessa atividade e garantir a higidez desse processo, verificando os controles internos existentes e propondo medidas adequadas para aprimorá-los se percebida sua insuficiência.

Assim, o trabalho foi desenvolvido de acordo com os critérios da oportunidade e relevância, sendo avaliados 07 (sete) editais para ingresso, nos anos de 2023 e 2024, nos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* desta IFES.

Para o alcance das finalidades acima descritas, proporcionando a análise pretendida, foram elaboradas as Solicitações de Auditoria nº 5/2024 (doc. SEI 4847733), nº 6/2024 (doc. SEI 4847750), nº 8/2024 (doc. SEI 4850323), nº 9/2024 (doc. SEI 4856665), nº 11/2024 (doc. SEI 4946794).



3. RESULTADO DOS TRABALHOS

Os itens a seguir estão divididos em “Informação”, quando se referir a avaliações de caráter informativo e opinativo, e “Constatação”, quando houver a necessidade de alertar a Administração sobre falhas ou fragilidades de controle, ou passíveis de infringência a normas legais e riscos financeiros e operacionais.

3.1 ASSUNTO: Regulamentação legal da Política de Cotas.

3.1.1 INFORMAÇÃO: Normativos internos e externos relacionados às ações afirmativas.

O principal normativo interno, relacionado às ações afirmativas, é a Resolução nº 327-COUN/UFMS, de 25 de janeiro de 2024, que estabelece a alocação de vagas reservadas por lei e os procedimentos de Verificação das Condições de Ingresso por Reserva de Vagas para Ações Afirmativas dos candidatos aos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *stricto sensu* no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O período delimitado no escopo, qual seja, o ingresso de estudantes nos anos de 2023 e 2024, abrange a vigência de mais de um normativo interno relacionado às ações afirmativas, conforme se expõe no Quadro 1:

Quadro 1 - Normas internas relacionadas ao ingresso por meio de cotas.

Normativo	Assunto	Vigência
Resolução nº 327-COUN/UFMS, de 25 de janeiro de 2024.	Estabelece as regras de alocação de vagas reservadas por lei e os procedimentos de Verificação das Condições de Ingresso por Reserva de Vagas para Ações Afirmativas dos candidatos aos Cursos de Graduação e de Pós-graduação <i>stricto sensu</i> no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.	A partir de 25 de janeiro de 2024.
Resolução nº 206-COUN/UFMS, de 1º de setembro de 2022.	Altera o art. 4º da Resolução nº 154, de 17 de janeiro de 2022, que dispõe sobre alocação de vagas reservadas por lei e os procedimentos de Verificação das Condições de Ingresso por Reserva de Vagas para Ações Afirmativas dos candidatos aos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> da UFMS.	02/09/2022 a 24/01/2024.
Resolução nº 154-COUN/UFMS, de 17 de janeiro de 2022.	Estabelece a alocação de vagas reservadas por lei e os procedimentos de Verificação das Condições de Ingresso por Reserva de Vagas para Ações Afirmativas dos candidatos aos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.	01/02/2022 a 24/01/2024.
Resolução nº 150-COUN/UFMS, de 30 de agosto de 2019.	Estabelece as Normas Regulamentadoras para Verificação das Condições de Ingresso por Reserva de Vagas para Ações Afirmativas, nos cursos de graduação e de Pós-Graduação no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.	30/08/2019 a 31/01/2022.

Fonte: Elaboração própria, com base nas informações extraídas do Boletim Oficial da UFMS.



Por sua vez, as disposições normativas externas à UFMS, relacionadas com ações afirmativas estão elencadas no Quadro 2:

Quadro 2 - Normas externas relacionadas às ações afirmativas.

Normativo	Assunto
Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023.	Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública.
Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012.	Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.
Decreto nº 7.824 de 11 de outubro de 2012.	Regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.
Portaria Normativa MEC 18/2012, de 11 de outubro de 2012.	Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei 12.711/2012 e o Decreto 7.824/2012.
Lei 12.288, de 20 de julho de 2010.	Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.
Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.	Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

Fonte: Elaboração própria.

Cumpre registrar a ocorrência de alterações legislativas significativas na [Lei nº 12.711/2012](#), que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais por meio de cotas, promovidas pela [Lei nº 14.723/2023](#), da seguinte forma:

Quadro 3 - Comparativo relacionado às alterações legislativas.

Redação antiga (vigente até 12/11/23)	Redação nova (vigente a partir de 13/11/23)
Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação , por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.	Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação , por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservadas aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) per capita .	Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservadas aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita .
Art. 3º Em cada instituição federal de ensino	Art. 3º Em cada instituição federal de ensino



superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência , nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.	superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas e por pessoas com deficiência , nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no <i>caput</i> deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.	§ 1º No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no <i>caput</i> deste artigo, as remanescentes deverão ser destinadas, <u>primeiramente, a autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas ou a pessoas com deficiência</u> e, <u>posteriormente, completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública.</u>
(Sem correspondência)	§ 2º Nos concursos seletivos para ingresso nas instituições federais de ensino superior, os candidatos concorrerão, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência e, se não for alcançada nota para ingresso por meio dessa modalidade, passarão a concorrer às vagas reservadas pelo programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como dos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública.
(Sem correspondência)	Art. 7º-B. As instituições federais de ensino superior, no âmbito de sua autonomia e observada a importância da diversidade para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, promoverão políticas de ações afirmativas para inclusão de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência em seus programas de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>.

Fonte: Elaboração própria, com base no texto legal.

Nota-se a alteração do critério de aferição de renda *per capita* dos candidatos, a qual antes era de 1,5 salário mínimo e meio (um salário mínimo e meio), passando a ser 1 (um) salário mínimo, a partir de 13 de novembro de 2023.

Também percebe-se a inclusão de reserva de vagas aos quilombolas, bem como a mudança na redistribuição das vagas destinadas às cotas, eis que as vagas remanescentes eram completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em



escolas públicas, mas com o advento da nova norma, estabeleceu-se a preferência aos ingressantes autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas ou a pessoas com deficiência nessa redistribuição.

Além disso, a [Lei nº 14.723/23](#), em seu art. 7º-B, incluiu a previsão da promoção de ações afirmativas para inclusão de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência nos programas de Pós-Graduação *stricto sensu*. No entanto, não estabeleceu um percentual mínimo das vagas a serem destinadas às cotas.

Assim, as análises foram realizadas com base nos normativos acima elencados, de forma integrada, com observância às alterações legislativas e prazos de vigência, buscando-se verificar a conformidade dos processos internos com suas disposições, a fim de identificar possíveis falhas nos controles internos e formular recomendações para mitigá-las e, por consequência, aprimorar a governança e agregar valor à gestão.

3.1.2 INFORMAÇÃO: Boas práticas na atualização normativa interna.

Conforme acima descrito, a publicação da [Lei nº 14.723/2023](#) trouxe mudanças significativas à Política de Cotas, alterando a [Lei nº 12.711/2012](#), de forma a prever a mudança do critério de aferição da renda familiar *per capita*, exigida para 50% dos estudantes provenientes de escolas públicas, que antes era de 1,5 salário mínimo, passando a ser 1 salário mínimo.

A alteração legislativa ocorreu em 13 de novembro de 2023. Por consequência, em 25 de janeiro de 2024, foi publicada a [Resolução nº 327-COUN/UFMS, de 25 de janeiro de 2024](#), que estabelece as regras de alocação de vagas reservadas por lei e os procedimentos de Verificação das Condições de Ingresso por Reserva de Vagas para Ações Afirmativas dos candidatos aos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *stricto sensu* no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Na atualização promovida pela referida [Resolução \(COUN\) nº 327/2024](#), em vez de constar menção expressa ao quantitativo de 1 salário mínimo oriundo da nova Lei, houve referência à legislação vigente, veja-se:

Art. 29. A análise de renda consiste na verificação dos documentos comprobatórios apresentados com informações de renda, conforme legislação vigente e publicado em Edital.

A referida prática se mostra vantajosa, uma vez que sobrevivendo quaisquer outras leis que alterem o valor da renda, não ensejará a necessidade de revisar o normativo interno, estando ele em consonância com os valores atuais e futuros.



3.2 ASSUNTO: Controles internos

3.2.1 INFORMAÇÃO: Cotas na Pós-Graduação

Conforme já explanado, a exigência legal de aplicação de ações afirmativas à Pós-Graduação *stricto sensu* foi inaugurada pelo art. 7º-B da [Lei nº 14.723/2023](#), que alterou a [Lei nº 12.711/2012](#), veja-se:

Art. 7º-B. As instituições federais de ensino superior, no âmbito de sua autonomia e observada a importância da diversidade para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, **promoverão políticas de ações afirmativas para inclusão de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência em seus programas de Pós-Graduação stricto sensu.**

Percebe-se que não houve a determinação legal de um percentual mínimo de vagas a serem destinadas às ações afirmativas na Pós-Graduação *stricto sensu*, assegurando-se a autonomia da Instituição Federal de Ensino Superior (IFES) em sua definição.

Apesar de a imposição legal ter iniciado sua vigência em 13 de novembro de 2023, a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) já destinava vagas dos cursos de mestrado e doutorado para candidatos cotistas antes do marco legal. A partir da edição da [Resolução nº 154-COUN/UFMS, de 17 de janeiro de 2022](#), houve a previsão da reserva do percentual mínimo de 10% e máximo de 20% das vagas ofertadas pelos cursos a pessoas que realizaram o ensino médio integralmente em escola pública, pessoas negras, que se autodeclararem pretas ou pardas (PP), pessoas com deficiência (PcD) indígenas e de pessoas com vulnerabilidade econômica.

A referida circunstância foi alterada pela [Resolução nº 206-COUN/UFMS, de 1º de setembro de 2022](#), que estabeleceu o percentual de 20% para vagas reservadas a candidatos cotistas, assim:

Art. 4º **Haverá a alocação de reservas para ingresso na Pós-Graduação stricto sensu** para pessoas que realizaram o ensino médio integralmente em escola pública, de pessoas negras, que se autodeclararem pretas ou pardas (PP), pessoas com deficiência (PcD), indígenas e de pessoas com vulnerabilidade econômica, observando-se **vinete por cento do total das vagas** ofertadas por Curso de Mestrado ou Doutorado.

Após a revogação das referidas Resoluções, a previsão da reserva de 20% das vagas da Pós-Graduação *stricto sensu* para ações afirmativas foi mantida na edição da [Resolução Nº 327/2024 -COUN/UFMS](#) atualmente vigente.

Tal aspecto demonstra uma boa prática da UFMS no sentido de ampliar o acesso à Pós-Graduação *stricto sensu* por meio da política de cotas, expandindo a igualdade de oportunidades também aos alunos de mestrado e doutorado.

Posto isso, passou-se à análise dos Editais que regeram o ingresso dos candidatos ao mestrado e ao doutorado, nos anos de 2023 e 2024, a fim de verificar a conformidade legal na previsão de vagas para ações afirmativas.



3.2.2 INFORMAÇÃO: Conformidade da reserva de vagas para cotas nos editais de seleção para mestrado e doutorado.

Requeru-se à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio da Solicitação de Auditoria (SA) nº 9/2024 (doc. SEI 4856665), a relação de quais seriam as formas de ingresso nos cursos de mestrado e doutorado, esclarecendo em quais delas haveria destinação para vagas a candidatos cotistas. Por meio da resposta (doc. SEI 4867563), a Propp/RTR relacionou as seguintes formas de ingresso:

- Processo Seletivo Unificado de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Mestrado e Doutorado;
- Processo Seletivo Unificado de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Mestrado (Vagas remanescentes);
- Processo Seletivo Unificado de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Doutorado - Fluxo Contínuo (Vagas remanescentes);
- Processo Seletivo em Fluxo Contínuo de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado e Doutorado - Para Candidatos Estrangeiros (Considerando as especificidades do edital, não há reserva de vagas para ações afirmativas).
- Ingresso direto em curso de doutorado, conforme [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18-GAB/PROPP/UFMS, DE 30 DE AGOSTO DE 2022](#).

Ainda por meio da SA nº 9/2024 (doc. SEI 4856665), foi solicitado o encaminhamento dos editais de seleção para ingresso de estudantes nos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, relativos aos anos de 2023 e 2024, os quais estão retratados no Quadro 4.

Quadro 4 - Editais ingresso 2023 e 2024.

EDITAL	FORMA DE INGRESSO	OBJETO	ANO INGRESSO	TOTAL VAGAS	VAGAS COTA	% COTAS
EDITAL UFMS/PROPP Nº 201, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022¹ Retificado pelo Edital Nº 229/2022	PROCESSO SELETIVO UNIFICADO DE Pós-Graduação <i>STRICTO SENSU</i>	MESTRADO	2023/1	745	156	20%
		DOUTORADO	2023/1	302	65	21%
EDITAL UFMS/PROPP Nº 118/2023² Retificado pelo Edital Nº 150/2023	PROCESSO SELETIVO UNIFICADO DE Pós-Graduação <i>STRICTO SENSU</i> - VAGAS REMANESCENTES	MESTRADO	2023/2	249	60	24%
EDITAL UFMS/PROPP Nº 127/2023³ Retificado pelo Edital Nº 279/2023	PROCESSO SELETIVO DE Pós-Graduação <i>STRICTO SENSU</i> - FLUXO CONTÍNUO - VAGAS REMANESCENTES	DOUTORADO	2023/2	150	35	23%
EDITAL UFMS/PROPP Nº 318/ 2023⁴	PROCESSO SELETIVO UNIFICADO	MESTRADO	2024/1	795	169	21%

¹Publicação Boletim Oficial: <https://boletimoficial.ufms.br/bse/publicacao?id=468026>.

²Publicação Boletim Oficial: <https://boletimoficial.ufms.br/bse/publicacao?id=486593>.

³Publicação Boletim Oficial: <https://boletimoficial.ufms.br/bse/publicacao?id=487044>.

⁴Publicação Boletim Oficial: <https://boletimoficial.ufms.br/bse/publicacao?id=503176>.



Retificado pelo Edital Nº 398/2023 Retificado pelo Edital Nº 08/2024 Retificado pelo Edital Nº 74/2024	DE Pós-Graduação <i>STRICTO SENSU</i>	DOUTORADO	2024/1	302	65	21%
EDITAL UFMS/PROPP Nº 152/2024⁵ Retificado pelo Edital Nº 191/2024	PROCESSO SELETIVO UNIFICADO DE Pós-Graduação <i>STRICTO SENSU</i> - CURSOS NOVOS	MESTRADO	2024/2	15	3	20%
		DOUTORADO	2024/2	49	11	22%
EDITAL UFMS/PROPP Nº 170/2024⁶ Retificado pelo Edital Nº 180/2024 Retificado pelo Edital Nº 192/2024	PROCESSO SELETIVO UNIFICADO DE Pós-Graduação <i>STRICTO SENSU</i> - VAGAS REMANESCENTES	MESTRADO	2024/2	174	40	22%
EDITAL UFMS/PROPP Nº 173/2024⁷ Retificado pelo Edital Nº 193/2024	PROCESSO SELETIVO UNIFICADO DE Pós-Graduação <i>STRICTO SENSU</i> - FLUXO CONTÍNUO - VAGAS REMANESCENTES	DOUTORADO	2024/2	101	24	23%

Fonte: Elaboração própria com base nos editais publicados pela Propp/UFMS.

Por meio da análise aos referidos editais, foi possível verificar que, em sua totalidade, há obediência ao percentual de 20% de vagas reservadas às ações afirmativas, inclusive nos processos seletivos referentes a vagas remanescentes, o que reflete a existência de bons controles internos na Unidade Auditada a respeito da verificação da porcentagem estabelecida na [Resolução nº 327-COUN/UFMS, de 25 de janeiro de 2024](#).

Com relação à ausência de previsão de vagas para ações afirmativas no processo seletivo para candidatos estrangeiros, entendemos por sua razoabilidade dadas as especificidades do processo seletivo. Ademais, tal circunstância está acobertada pela autonomia assegurada pelo [art. 7º-B, da Lei 12.711/12](#), somando-se à falta de obrigatoriedade de reserva de vagas para ações afirmativas em cada um dos processos seletivos de Pós-Graduação *stricto sensu*, ao contrário do previsto para os de graduação, conforme art. [1º da Lei nº 12.711/12](#).

Cumpramos registrar que o procedimento de ingresso direto em curso de doutorado está previsto dentre os editais de seleção arrolados no Quadro 4, motivo pelo qual a análise da reserva de vagas para ações afirmativas já foi realizada no momento da verificação dos referidos editais.

A partir do exposto, percebe-se a diligência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na previsão de vagas reservadas para ações afirmativas nos processos seletivos da Pós-Graduação *stricto sensu*, obedecendo-se ao quantitativo estabelecido normativamente, motivo pelo qual se conclui pela conformidade do processo de reserva de vagas para cotas nos editais de seleção para mestrado e doutorado nos anos de 2023 e 2024.

⁵ Publicação Boletim Oficial: <https://boletimoficial.ufms.br/bse/publicacao?id=521221>.

⁶ Publicação Boletim Oficial: <https://boletimoficial.ufms.br/bse/publicacao?id=522208>.

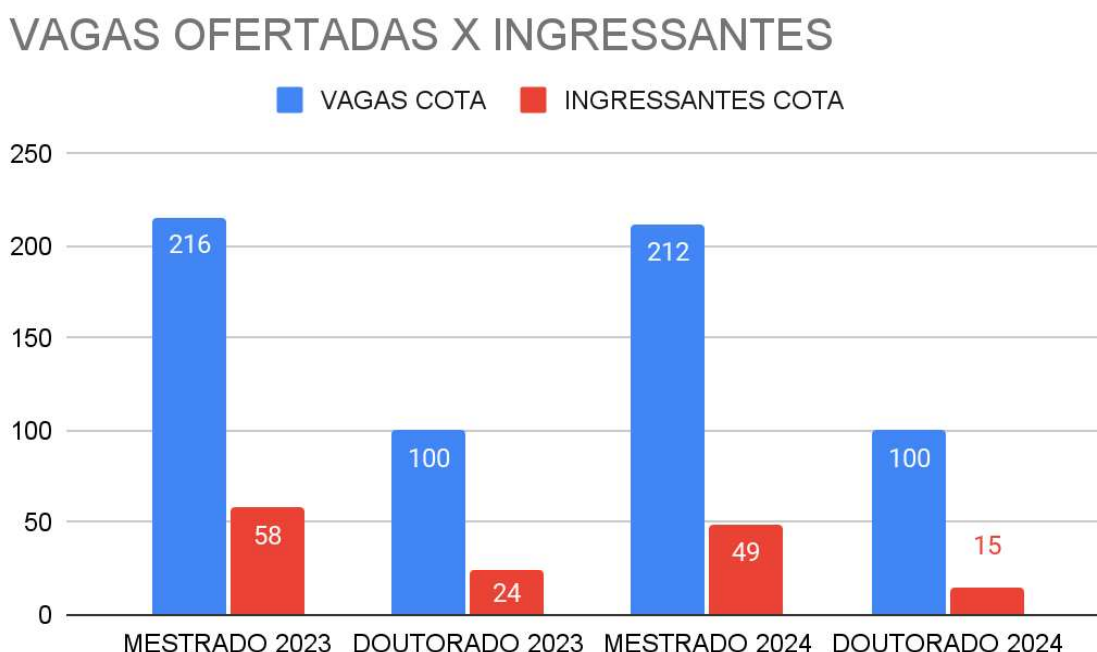
⁷ Publicação Boletim Oficial: <https://boletimoficial.ufms.br/bse/publicacao?id=522814>.



3.2.3 CONSTATAÇÃO: Falta de efetividade das ações para a ampliação do ingresso de estudantes por meio de cotas.

Em análise comparativa entre as vagas ofertadas para cotas, constantes nos Editais arrolados no Quadro 4 - Editais ingresso 2023 e 2024, e a quantidade de estudantes que ingressaram por meio de cotas nos cursos de mestrado e doutorado, no mesmo período (doc. SEI 4867563), notou-se que as vagas ofertadas muito superam o número de ingressantes, conforme se retrata na Figura 1:

Figura 1 - Vagas Ofertadas para Cotas x Ingressantes Cotistas



Fonte: Elaboração própria com base nas informações prestadas pela Propp/UFMS.

Dada a referida discrepância, buscou-se analisar as ações desenvolvidas pela Propp/RTR, com a finalidade de aprimorar o ingresso de candidatos cotistas nos Programas de Pós-Graduação (PPGs). Para tanto, questionou-se a Unidade Auditada a tal respeito, via SA nº 9/2024 (doc. SEI 4856665), obtendo-se a seguinte resposta (doc. SEI 4867563):

10. São desenvolvidas ações com a finalidade de aprimorar o ingresso por meio de cotas?

A Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propp), de modo a acompanhar as formas de ingresso, realiza reuniões com todos os PPGs para alinhar e aprimorar os processos seletivos para ingresso nos cursos de mestrado e doutorado da UFMS. No que se refere ao ingresso por meio de ações afirmativas, destaca-se que a equipe da Propp e da Proaes ficam à disposição dos Programas de Pós-Graduação para o acompanhamento e apoio necessário aos ingressantes.



Percebe-se que as ações desenvolvidas são no sentido de acompanhamento dos processos de ingresso, bem como de alinhamento com os Programas de Pós-Graduação, mas não se vislumbra a construção de ações de fomento para ampliar o acesso aos PPGs mediante ações afirmativas.

Em análise à relação encaminhada pela Propp/RTR (doc. SEI 4867563), é possível perceber a ausência de ingressantes por meio de ações afirmativas em 23 PPGs, veja-se:

Quadro 5 - Número de estudantes ingressantes por ações afirmativas.

Programa de Pós-Graduação	Nível	2023	2024
Administração	Mestrado	0	0
Administração	Doutorado	1	1
Agronomia	Mestrado	0	0
Antropologia Social	Mestrado	4	4
Biologia Animal	Mestrado	1	0
Biologia Vegetal	Mestrado	1	1
Biotecnologia	Mestrado	0	0
Biotecnologia	Doutorado	0	1
Ciência Animal	Mestrado	1	0
Ciência Animal	Doutorado	1	0
Ciência da Computação	Mestrado	2	1
Ciência da Computação	Doutorado	0	0
Ciência dos Materiais	Mestrado	1	1
Ciência dos Materiais	Doutorado	0	0
Ciências Contábeis	Mestrado	1	2
Ciências do Movimento	Mestrado	1	2
Ciências Farmacêuticas	Mestrado	0	0
Ciências Farmacêuticas	Doutorado	0	0
Ciências Veterinárias	Mestrado	1	0
Ciências Veterinárias	Doutorado	0	0
Computação Aplicada	Mestrado	5	5
Comunicação	Mestrado	0	0
Direito	Mestrado	4	0
Doenças Infecciosas e Parasitárias	Mestrado	0	1
Doenças Infecciosas e Parasitárias	Doutorado	1	1
Ecologia e Conservação	Mestrado	1	1
Ecologia e Conservação	Doutorado	1	0
Educação CPAN	Mestrado	1	0
Educação CPTL	Mestrado	4	5
Educação FAED	Mestrado	2	3
Educação FAED	Doutorado	8	2
Educação Matemática	Mestrado	1	0
Educação Matemática	Doutorado	1	2
Eficiência Energética e Sustentabilidade	Mestrado	1	0



Enfermagem CPTL	Mestrado	2	0
Enfermagem INISA	Mestrado	0	0
Engenharia Elétrica	Mestrado	1	0
Ensino de Ciências	Mestrado	3	1
Ensino de Ciências	Doutorado	0	1
Estudos Culturais	Mestrado	6	4
Estudos de Linguagens	Mestrado	1	1
Estudos de Linguagens	Doutorado	2	2
Estudos Fronteiriços	Mestrado	2	2
Geografia CPAQ	Mestrado	0	3
Geografia CPTL	Mestrado	1	0
Geografia CPTL	Doutorado	2	0
Letras	Mestrado	0	3
Letras	Doutorado	0	0
Psicologia	Mestrado	2	4
Química	Mestrado	0	0
Química	Doutorado	1	0
Recursos Naturais	Mestrado	1	2
Saúde da Família	Mestrado	1	1
Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste	Mestrado	5	1
Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste	Doutorado	6	4
Tecnologias Ambientais	Mestrado	1	1
Tecnologias Ambientais	Doutorado	0	1
Total		82	64

Fonte: Propp/RTR.

Destacamos na cor laranja, os PPGs que não tiveram nenhum ingressante por meio de ações afirmativas nos anos de 2023 e 2024, em nível de mestrado ou doutorado, o que correspondeu a 10 PPGs. Por sua vez, foi destacado na cor amarela os PPGs em que não constaram ingressantes por meio de ações afirmativas em algum dos anos de 2023 ou 2024, a nível de mestrado ou doutorado, totalizando 20 PPGs.

Logo, constata-se que as ações desenvolvidas para promover o acesso à Pós-Graduação *stricto sensu* mediante cotas são insuficientes, o que se consubstancia pela quantidade de PPGs que não tiveram ingressantes por ações afirmativas no período do escopo.

Em que pese nosso destaque aos referidos PPGs, notou-se que a fragilidade é comum a todos os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, uma vez que, conforme já explanado, as vagas ofertadas para o ingresso por meio de cotas em muito superam o número de ingressantes por meio de ações afirmativas.

Nesse contexto, entende-se pela necessidade de promover estudos que resultem na elaboração de ações de fomento que visem ampliar o número de ingressantes na Pós-Graduação *stricto sensu* por meio de cotas.



Recomendação à Propp/RTR:

1. Efetuar estudos para a elaboração de ações de fomento que visem ampliar o número de ingressantes na Pós-Graduação *stricto sensu* por meio de cotas.

3.2.4 CONSTATAÇÃO: Falha nos controles internos relacionados à elaboração dos editais de seleção.

Os Editais publicados após o advento das alterações legislativas operadas pela [Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023](#) são os que seguem:

- [EDITAL UFMS/PROPP Nº 152/ 2024](#)⁸ - Publicado em abril de 2024.
Retificado pelo Edital Nº [191/2024](#)
- [EDITAL UFMS/PROPP Nº 170/2024](#)⁹ - Publicado em maio de 2024.
Retificado pelo Edital Nº [180/2024](#)
Retificado pelo Edital Nº [192/2024](#)
- [EDITAL UFMS/PROPP Nº 173/2024](#)¹⁰ - Publicado em maio de 2024.
Retificado pelo Edital Nº [193/2024](#)

Em análise aos seus respectivos conteúdos, nota-se que inicialmente não houve atenção às mudanças operadas pela nova lei. No entanto, após as retificações editalícias mencionadas, os editais foram regularizados em consonância com as alterações legislativas, de modo a incluir as cotas para os quilombolas, bem como alterando o critério de aferição renda *per capita* dos estudantes para o quantitativo de 1 (um) salário mínimo.

Cumpre registrar que, apesar de os Editais [EDITAL UFMS/PROPP Nº 318/2023](#)¹¹ e [EDITAL UFMS/PROPP Nº 152/2024](#)¹² terem como objeto o ingresso de estudantes em 2024, sua publicação ocorreu em momento anterior ao das alterações legislativas em análise, portanto, sendo regidos pela lei precedente, motivo pelo qual neles não se verificam as alterações mencionadas.

Dessa forma, fica evidenciada preocupação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação em se adequar aos preceitos legais vigentes, ainda que após a publicação inicial dos editais.

⁸ Publicação Boletim Oficial: <https://boletimoficial.ufms.br/bse/publicacao?id=521221>.

⁹ Publicação Boletim Oficial: <https://boletimoficial.ufms.br/bse/publicacao?id=522208>.

¹⁰ Publicação Boletim Oficial: <https://boletimoficial.ufms.br/bse/publicacao?id=522814>.

¹¹ Publicação Boletim Oficial: <https://boletimoficial.ufms.br/bse/publicacao?id=503176>.

¹² Publicação Boletim Oficial: <https://boletimoficial.ufms.br/bse/publicacao?id=521221>.



Entretanto, foi notada a recorrente retificação dos editais publicados, para ingresso nos cursos de mestrado e doutorado nos anos de 2023 e 2024, eis que consta no Quadro 4 - Editais ingresso 2023 e 2024 a retificação de 100% dos editais, destacando-se a existência de três retificações ao [EDITAL UFMS/PROPP Nº 318/2023](#)¹³.

Em que pese não existir óbice legal para a retificação editalícia, sua ocorrência de forma sucessiva e reiterada revela falha nos controles internos da Unidade Auditada no processo de elaboração desses editais.

Posto isso, entendemos que é necessário o aprimoramento dos controles internos no processo de elaboração dos editais de seleção, a fim de que sua retificação ocorra em situações excepcionais e não de forma recorrente. Sugere-se, para tanto, a implementação de um Check List para contribuir para a melhoria do processo de revisão dos editais, de forma a mitigar o risco de ocorrência de sucessivas e recorrentes retificações.

Recomendação à Propp/RTR:

2. Aprimorar o processo de elaboração dos editais de seleção, por meio da implementação de um Check List de revisão, a fim de mitigar o risco de sucessivas e recorrentes retificações;

3.2.5 CONSTATAÇÃO: Insuficiência da transparência ativa relacionada à Política de Cotas na Pós-Graduação.

Com a finalidade de aferir a suficiência da transparência ativa relacionada à Política de Cotas para o ingresso na Pós-Graduação *stricto sensu* na UFMS, foram analisadas as informações disponibilizadas no [Portal da Pós-Graduação](#), o qual facilmente pode ser encontrado por meio do acesso à página inicial da UFMS: <https://www.ufms.br/>, no menu "Ingresso", item "Mestrado e Doutorado".

Na página inicial do [Portal da Pós-Graduação](#) percebe-se a inexistência de informações sobre as modalidades cotas, seus requisitos e formas de distribuição entre os cursos, constando os seguintes ícones:

Figura 2 - Ícones Portal da Pós-Graduação *stricto sensu*.



Fonte: Portal da Pós-Graduação.

¹³Publicação Boletim Oficial: <https://boletimoficial.ufms.br/bse/publicacao?id=503176>.



Posto isso, procedeu-se à análise da disponibilização de informações acerca da política de cotas em cada um dos ícones acima elencados, incluindo os acessíveis na relação de “Arquivos para o candidato”:

Quadro 6 - Check List Transparência ativa.

Ícone	Há informações sobre sistema de cotas?	As informações estão atualizadas?	Há informações sobre as Bancas da Veracidade da Autodeclaração?	As informações estão atualizadas?
Portal da Pós-Graduação	Não	-	Não	-
Inscrições abertas	Não	-	Não	-
Arquivos para o candidato	-	-	-	-
Manual do Candidato	Sim	Sim	Sim	Sim
Edital Candidatos Estrangeiros	-	-	-	-
Edital mestrado vagas remanescentes	Sim	Não	Sim	Sim
Edital doutorado vagas remanescentes	Sim	Não	Sim	Sim
Edital cursos novos	Sim	Não	Sim	Sim
Solicitar matrícula	Não	-	Não	-

Fonte: Elaboração própria, com base nas informações disponíveis no Portal da Pós-Graduação..

As análises demonstraram que a divulgação das informações a respeito da aplicação das cotas à Pós-Graduação *stricto sensu* é restrita ao Manual do Candidato e aos Editais de abertura de inscrições, aspecto passível de aprimoramento pela Unidade Auditada.

Entende-se que para promover maior facilidade de acesso às informações sobre cotas, é necessário que constem tais informações, de forma didática, na página inicial do [Portal da Pós-Graduação](#), a fim de que se proporcione maior alcance e efetividade dos objetivos das ações afirmativas.

Logo, a dificuldade de acesso às informações sobre cotas tem potencial impacto negativo para o candidato ingressante por meio de ações afirmativas, o qual, não dispondo de informações claras e facilmente acessíveis, pode ter restringido seu acesso à Pós-Graduação *stricto sensu*.

Assim, entende-se pela necessidade de aprimoramento da divulgação, no Portal da Pós-Graduação, acerca das modalidades de cotas existentes, em cada uma das formas de ingresso, elucidando seu funcionamento e seus requisitos, de forma didática, a fim de promover o aperfeiçoamento do acesso à informação sobre cotas aos estudantes interessados e democratizar seu acesso à Universidade.



Diante do exposto, recomenda-se à Propp/RTR:

3. Aperfeiçoar a divulgação no Portal da Pós-Graduação acerca do funcionamento do sistema de cotas, em cada forma de ingresso, bem como das Bancas de Avaliação da Veracidade de Autodeclaração;

3.3 ASSUNTO: Procedimento de heteroidentificação.

3.3.1 INFORMAÇÃO: Boas práticas na normatização do procedimento de heteroidentificação.

A [Resolução nº 327-COUN/UFMS, de 25 de janeiro de 2024](#) confere à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantil (Proaes/RTR) a responsabilidade pelos aspectos atinentes à condução do processo de heteroidentificação.

Nesse contexto, a fim de verificar os controles relacionados ao referido processo, foi elaborada e encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 8/2024 (doc. SEI 4850323), que foi respondida pela Proaes/RTR (doc. SEI 4857116).

Inicialmente, foi solicitado à Proaes/RTR: “1. *Elucidar como ocorre o processo de heteroidentificação para ingresso de estudantes, nos cursos de graduação e Pós-Graduação stricto sensu, descrevendo cada uma de suas fases, requisitos, regras, bem como relacionar os normativos atinentes ao tema*”.

Em resposta, a Proaes/RTR descreveu cada uma das fases, requisitos, regras do procedimento de heteroidentificação, bem como relacionou os normativos atinentes ao tema (doc. SEI 4857116), além de esclarecer que este se encontra disciplinado na [Resolução nº 327-COUN/UFMS, de 25 de janeiro de 2024](#). Em análise, à referida Resolução, notamos a organização da seguinte forma:

- Procedimento de heteroidentificação - art. 5º ao art. 10;
- Comissão de heteroidentificação - art. 11 ao art. 14;
- Fase recursal - art. 15 ao art. 17.

Por meio da análise dos ditames normativos elencados, notou-se que as normas editadas pela UFMS estão em consonância com as diretrizes da [Portaria Normativa MPOG/SGP nº 4/2018](#), a qual regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

Em que pese a referida Portaria Normativa disciplinar o procedimento de heteroidentificação para concursos públicos federais, não vislumbramos óbice para que sirva de parâmetro para a análise das normas regentes do procedimento de heteroidentificação para ingresso nas universidades, ante a ausência de normativa específica que o discipline, mas levando-se em conta as peculiaridades atinentes ao tema.



Por meio da análise, foi percebida a convergência entre os princípios elencados, a presunção relativa de veracidade da autodeclaração, as previsões a respeito da comissão de heteroidentificação e da fase recursal, demonstrando a regularidade da norma interna relativa ao procedimento de heteroidentificação.

3.3.2 INFORMAÇÃO: Controles internos relativos ao processo de heteroidentificação.

A fim de verificar os controles relacionados ao referido processo, foi elaborada e encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 8/2024 (doc. SEI 4850323) nos seguintes termos:

2. Em quais formas de ingresso de estudantes de graduação e Pós-Graduação stricto sensu é empregado o processo de heteroidentificação?
3. Quais são os controles estabelecidos para que sejam observadas as regras relativas ao processo de heteroidentificação?

Em resposta, a Proaes/RTR esclareceu por meio do doc. SEI 4857116:

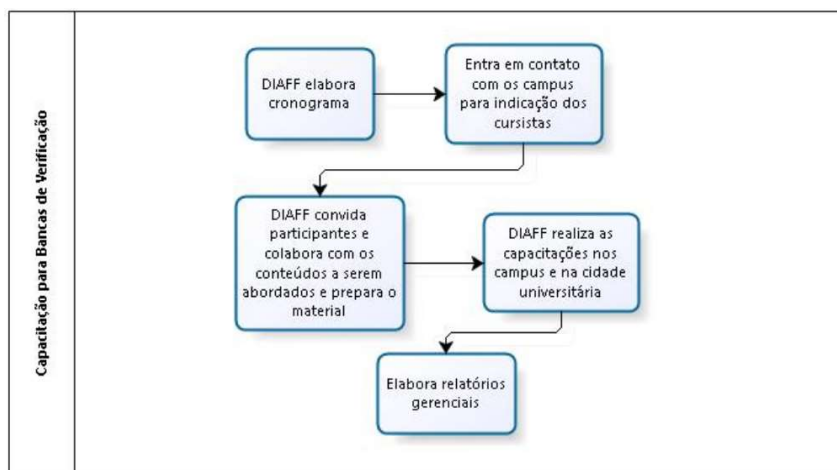
2. (...) - Pós-Graduação – O ingresso na Pós-Graduação stricto sensu é realizado em processo unificado. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPP é responsável por publicar o edital de seleção que unifica as vagas dos cursos da UFMS. O processo segue as normativas citadas para ingresso nos cursos de graduação.

(...)

3. (...) O controle de todo o processo é iniciado na capacitação dos membros que compõem as bancas de verificação e continuado após a avaliação, pela Secretaria de Acessibilidade e Ações Afirmativas (Seaaf) da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes) da UFMS e pelas Pró-reitorias de graduação (Prograd) e de Pós-Graduação (Propp), por meio da conferência dos pareceres emitidos pelas bancas.

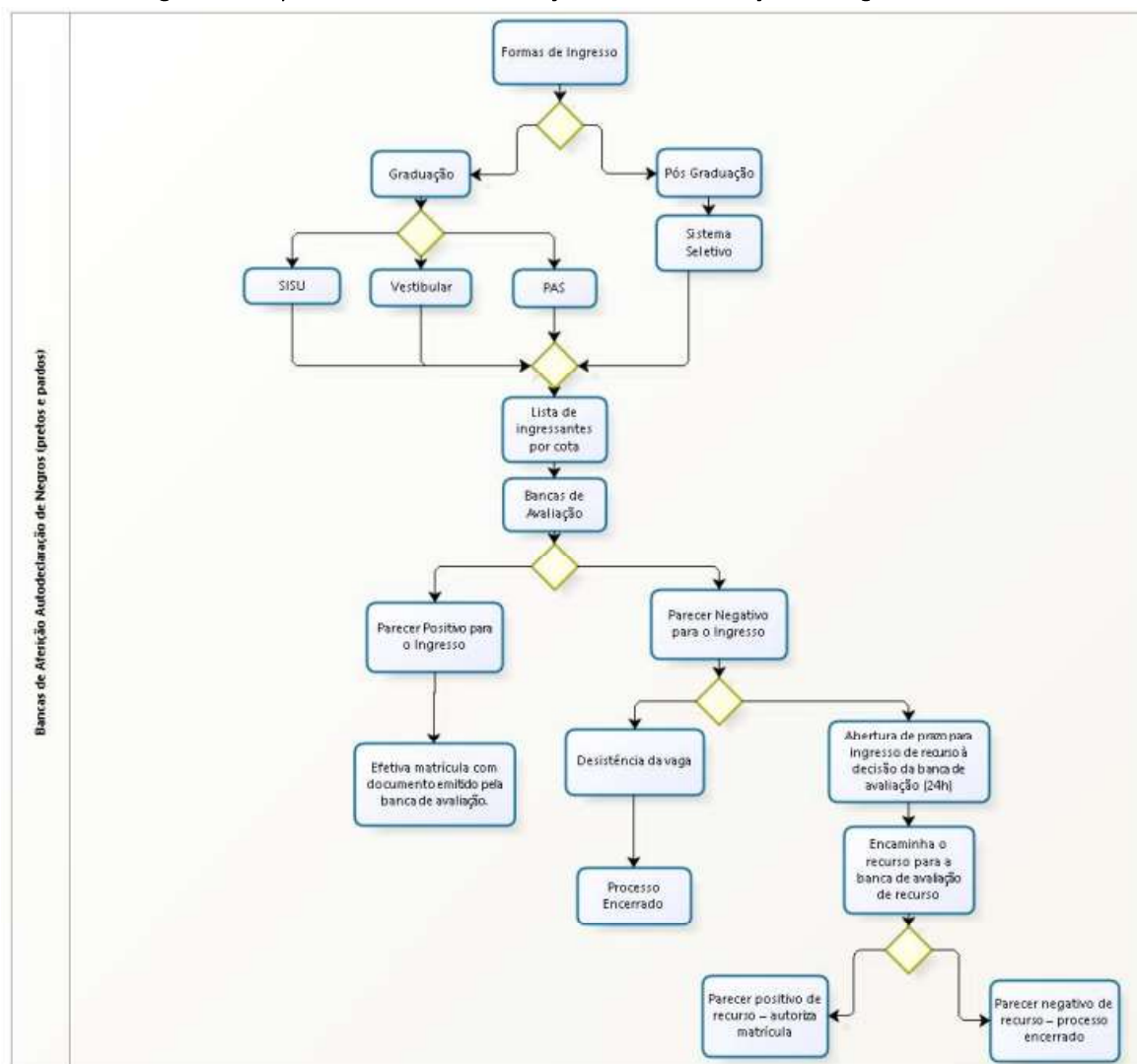
Mediante a análise do site da Secretaria de Acessibilidade e Ações Afirmativas (Seaaf/Diest/Proaes), notou-se a existência do mapeamento dos processos de capacitação para participação das bancas de verificação, bem como do processo da banca de aferição da autodeclaração de negros e pardos, veja-se:

Figura 3 - Mapeamento do processo de capacitação.



Fonte: Seaaf/Diest/Proaes.

Figura 4 - Mapeamento Banca de Aferição da Autodeclaração de Negros e Pardos.



Fonte: Seaaf/Diest/Proaes.

Nota-se, portanto, que os processos envolvendo as bancas de heteroidentificação se encontram devidamente mapeados, o que contribui de forma relevante para o fortalecimento dos controles internos da unidade responsável, evidenciando uma boa prática.



3.3.3 CONSTATAÇÃO: Aplicabilidade do procedimento de heteroidentificação aos candidatos indígenas e quilombolas.

O procedimento de heteroidentificação está previsto no art. 5º da [Resolução nº 327-COUN/UFMS, de 25 de janeiro de 2024](#), sendo aplicável aos candidatos negros que se autodeclararem pretos ou pardos, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no momento da inscrição no processo seletivo, para concorrerem às vagas reservadas a candidatos pretos ou pardos.

Apesar dessa previsão, em auditoria realizada pela Controladoria Geral da União (CGU) no curso do presente ano, foi expedida a Nota de Auditoria nº 2/CGU (doc. SEI 4827724), em que foi determinada realização de banca de heteroidentificação para a avaliação de candidatos indígenas, composta por representantes indígenas.

Posto isso, tomando-se o exemplo da determinação pela CGU da aplicação do procedimento de heteroidentificação aos candidatos indígenas, dada a alteração legislativa promovida pela [Lei nº 14.723/2023](#), que incluiu a previsão de cotas para quilombolas, entende-se que é adequada a aplicação do referido procedimento também a esses candidatos, de forma preventiva e antecipada, evitando eventuais e futuras determinações dos órgãos de controle e fiscalização.

Recomendação à Proaes/RTR:

4. Ampliar a aplicação do processo de heteroidentificação para ingresso na Pós-Graduação *stricto sensu* aos candidatos quilombolas.

3.4 ASSUNTO: Ouvidoria

3.4.1 INFORMAÇÃO: Ausência de denúncias envolvendo a Política de Cotas na Pós-Graduação *stricto sensu*.

Com a finalidade de verificar a existência de fragilidades nos controles internos da Unidade Auditada, envolvendo a política de cotas na Pós-Graduação *stricto sensu*, aferíveis por meio da frequência, a quantidade e a relevância das denúncias realizadas junto à Ouvidoria da UFMS, foi encaminhada ao referido setor a Solicitação de Auditoria nº 5/2024 (doc. SEI 4847733), nos seguintes termos:

(...)

2 - Encaminhar relatório das solicitações, sugestões, denúncias, reclamações e elogios recebidos, envolvendo a política de cotas para ingresso na Pós-Graduação *stricto sensu*, no período de 2023 e 2024.

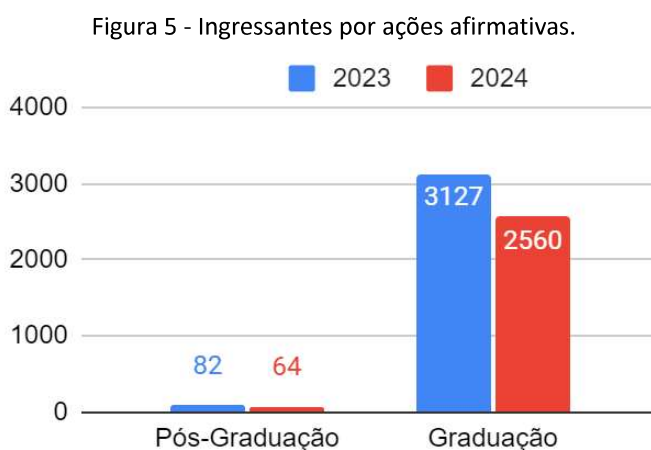
3 - No caso das reclamações e denúncias, esclarecer se houve resolução das situações.



Em resposta, a Ouvidoria da UFMS informou que nos anos de 2023 e até o mês de maio de 2024, não foi recebida nenhuma manifestação envolvendo a política de cotas para ingresso na Pós-Graduação *stricto sensu*.

Logo, a ausência de reclamações e denúncias na ouvidoria, acerca da Política de Cotas na Pós-Graduação *stricto sensu*, constitui aspecto positivo, eis que revela a inexistência de falhas substanciais nos controles internos relacionados ao ingresso por meio de ações afirmativas.

No entanto, deve ser ressaltado que a implementação da Política de Cotas na Pós-Graduação *stricto sensu* é mais recente do que na graduação e que a quantidade de ingressantes por cotas na graduação, em razão do número de vagas ofertadas nos cursos, é superior ao número de ingressantes por cotas na Pós-Graduação *stricto sensu*, conforme pode ser observado na Figura 5:



Fonte: Elaboração própria, com base nas informações disponibilizadas pela Propp/RTR e Prograd/RTR.

Assim sendo, tais aspectos, em conjunto, reduzem a possibilidade de ocorrência de eventos de riscos de que decorram reclamações e denúncias na Ouvidoria da UFMS, mas não excluem a percepção da ausência de falhas relevantes nos controles internos.

3.4.2 CONSTATAÇÃO: Insuficiência dos meios de divulgação dos canais de contato com a Ouvidoria da UFMS.

Em análise à página eletrônica da [Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação](#) e do [Portal da Pós-Graduação](#) da UFMS, na página inicial, não há qualquer menção à ouvidoria. Foi analisado, ainda, o [Manual do Candidato](#), disponível no [Portal da Pós-Graduação](#) da UFMS, não sendo percebida menção ou divulgação da função da Ouvidoria da UFMS, tampouco dos seus meios de comunicação.



Posto isso, procedeu-se à análise da disponibilização de informações acerca da Ouvidoria nas seguintes páginas:

Quadro 7 - Check List informações sobre a Ouvidoria.

Página eletrônica	Há informações sobre a existência e as funções da Ouvidoria?	Há informações sobre as formas de contato com a Ouvidoria?	Há informações sobre a possibilidade de anonimização das denúncias?
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPP	Não	Não	Não
Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFMS	Não	Não	Não
Mestrados e Doutorados com inscrições abertas	Não	Não	Não
Ingresso – Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu	Não	Não	Não
Programa Qualifica – Pós-Graduação Stricto Sensu	Não	Não	Não
Editais	Não	Não	Não
Portal da Pós-Graduação	Não	Não	Não
Inscrições abertas	Não	Não	Não
Arquivos para o candidato	Não	Não	Não
Manual do Candidato	Não	Não	Não
Edital Candidatos Estrangeiros	Não	Não	Não
Edital mestrado vagas remanescentes	Não	Não	Não
Edital doutorado vagas remanescentes	Não	Não	Não
Edital cursos novos	Não	Não	Não
Solicitar matrícula	Não	Não	Não

Fonte: Elaboração própria, com base nas informações disponíveis no Portal de Ingresso.

A partir do exposto, se depreende a necessidade de aprimoramento dos meios de divulgação das funções e das formas de comunicação com a Ouvidoria da UFMS aos candidatos cotistas.

Cumprе registrar, inclusive, que na Nota de Auditoria nº 2/CGU (doc. SEI 4827724) consta a informação de que os alunos relataram que há poucas informações sobre a ouvidoria, aspecto que reforça o constatado por esta equipe de auditoria.

Ante ao exposto, foi recomendado à Ouvidoria/RTR: Aprimorar a divulgação aos candidatos cotistas acerca da função e dos meios de comunicação com a Ouvidoria da UFMS.



Após a realização da reunião de buscas de soluções realizada no dia 06 de setembro de 2024, a Ouvidoria imediatamente atendeu a recomendação, motivo pelo qual foi retirada deste Relatório Final.

3.5 ASSUNTO: Judicialização

3.5.1 INFORMAÇÃO: Ausência de ajuização de demandas no período do escopo.

Com a finalidade de verificar as fragilidades no processo de ingresso de candidatos por meio de cotas, foi solicitado à Procuradoria Jurídica da UFMS, por meio da Solicitação de Auditoria nº 6/2024 (doc. SEI 4847750), a relação de todos os processos judiciais envolvendo a política de cotas para ingresso na Pós-Graduação *stricto sensu*, no período de 2023 e 2024, com descrição do teor de seus objetos e em qual fase processual se encontram.

No entanto, em resposta, a Procuradoria Jurídica informou, por meio do doc. SEI 4883265 que:

“(...) informamos que o controle dos processos que tramitam nesta unidade, em obediência às normas da Advocacia-Geral da União, é realizado unicamente pelo sistema SAPIENS/AGU, não havendo controle paralelo "por assuntos". Em consulta aos registros do referido sistema, não localizamos nenhum processo judicial com esse objeto, ao menos desde 15 de março de 2021. Dessa forma, sugerimos que a demanda seja encaminhada à PROPP/UFMS, que na função de subsidiar este órgão de representação judicial, pode confirmar a existência ou não de algum processo com referido assunto.”.

Dado o exposto, foi solicitada à Propp/RTR, mediante a Solicitação de Auditoria nº 11/2024 (doc. SEI 4946794), a relação dos processos judiciais, envolvendo a Política de Cotas na Pós-Graduação *stricto sensu*, nos anos de 2023 e 2024.

Em resposta, a Propp/RTR informou, por meio do doc. 4954968, que não existiram processos judiciais envolvendo a política de cotas para ingresso na Pós-Graduação *stricto sensu*, no período de 2023 e 2024.

Assim sendo, resta demonstrada a inexistência de falhas substanciais nos controles internos relacionados à política de cotas para ingresso na Pós-Graduação *stricto sensu*.



4. RECOMENDAÇÕES E BENEFÍCIOS ESPERADOS

A Auditoria Interna Governamental vem atuando preventivamente com o intuito de manter o acompanhamento contínuo e sistemático dos principais atos praticados pelos gestores da UFMS, visando agregar valor à gestão, prevenir desvios ou evitar a má aplicação de recursos públicos, de modo a permitir ao gestor a possibilidade de mitigar os riscos identificados.

Por todo o exposto, recomenda-se:

À Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

1. Efetuar estudos para a elaboração de ações de fomento que visem ampliar o número de ingressantes na Pós-Graduação *stricto sensu* por meio de cotas;
2. Aprimorar o processo de elaboração dos editais de seleção, por meio da implementação de um Check List de revisão, a fim de mitigar o risco de sucessivas e recorrentes retificações;
3. Aperfeiçoar a divulgação no Portal da Pós-Graduação acerca do funcionamento do sistema de cotas, em cada forma de ingresso, bem como sobre as Bancas de Avaliação da Veracidade de Autodeclaração;

À Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis:

4. Ampliar a aplicação do processo de heteroidentificação para ingresso na Pós-Graduação *stricto sensu* aos candidatos quilombolas.

Assim, os benefícios não-financeiros esperados são no sentido de mitigar os riscos relacionados ao processo de ingresso de estudantes na Pós-Graduação *stricto sensu* por meio da política de cotas, bem como promover a ampliação do seu alcance.

Ressalta-se que este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de riscos passíveis de serem observados, mas sim de servir como orientação para as boas práticas da Administração Pública.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho, procurou-se abordar os principais pontos referentes ao processo de ingresso de estudantes na Pós-Graduação *stricto sensu* por meio de cotas.

Em face dos exames realizados foi possível assessorar as unidades da Administração Central no sentido de apontar os aspectos passíveis de aprimoramento, tais como a necessidade de elaboração de ações de fomento, visando ampliar o acesso à



Pós-Graduação *stricto sensu* por meio de cotas; de aperfeiçoamento do processo de elaboração de editais de ingresso, de divulgação de informações sobre a política de cotas, ampliação da aplicação do processo de heteroidentificação aos candidatos quilombolas, bem como da divulgação dos meios de comunicação com a Ouvidoria da UFMS.

Com a finalidade de mitigar os riscos constatados, propõe-se a adoção das recomendações propostas.

Por fim, reiteramos que o presente relatório não visa esgotar as possibilidades de riscos passíveis de ocorrência, mas tem a finalidade de promover orientação para as boas práticas da Administração Pública e agregar valor aos trabalhos executados na UFMS, sem interferir na autonomia e independência da gestão, caso queira estabelecer outros métodos que entender mais eficazes ou aplicáveis.

Em atendimento ao art. 12, inciso XVI, e parágrafo único do art. 31, ambos da [Resolução COUN nº 180, de 03 de junho de 2022](#), encaminhe-se à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, à Ouvidoria e ao COUN para conhecimento.

Conforme estabelece o art. 19 da [Instrução Normativa - CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021](#), os resultados poderão ser requisitados a qualquer momento pela Controladoria-Geral da União, órgão responsável pela supervisão técnica das auditorias internas do Poder Executivo Federal.

É o relatório.

Campo Grande, 01 de dezembro de 2024.